

Despacho n.º 10/IG/2025

Considerando a necessidade de garantir a adequada execução do Plano de Atividades para 2025 e atento o sucessivo alargamento das atribuições da Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF).

Considerando que a Lei Orgânica da IGF, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, consagra como cargo de direção intermédia de 1.º grau, o de inspetor de finanças diretor, existindo lugares não providos, conforme mapa anexo ao referido decreto-lei, cujas competências inerentes podem ser exercidas em regime de substituição, com a subsequente abertura de procedimento concursal.

Considerando a saída, por aposentação, de inspetor de finanças diretor responsável por projetos no domínio do controlo financeiro público, a necessidade de prosseguir o objetivo de promover a qualidade e a regularidade da despesa pública, a eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central e Segurança Social e a eficácia da gestão e cobrança das receitas públicas, bem como de assegurar o apoio técnico especializado em matérias de gestão financeira pública.

Considerando que a mestre Gina Maria dos Santos Pimentel, inspetora da IGF desde 2011, com posteriores experiências em gabinetes governamentais e em conselhos de administração de entidades públicas, reúne os requisitos legais exigidos previstos no artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e possui a competência técnica, a aptidão e a experiência profissional adequadas ao exercício do cargo de inspetora de finanças diretora.

Assim, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado e ouvido o Conselho de Inspeção, designo a mestre Gina Maria dos Santos Pimentel, inspetora do mapa de pessoal da IGF, para exercer o cargo de inspetora de finanças diretora, em regime de substituição, com efeitos a 1 de junho de 2025, podendo exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º do referido Estatuto.

Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria